



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.312, DE 23 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NÃO REMUNERADO DE UMA ÁREA DE TERRENO, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL I, À EMPRESA MECANDIESEL LTDA -ME.

**SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO**, Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial, o inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica Municipal e artigo 8º da Lei Municipal nº 1.780, de 31/12/1991, com fulcro na Lei Municipal 3147/2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso Não Remunerado de uma área de 750m<sup>2</sup>, na quadra 7, lote 5, localizado no Distrito Industrial I, às margens da BR 491, sentido Muzambinho/Monte Belo, de propriedade do Município de Muzambinho à Empresa **MECANDIESEL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.594.278/0001-09, situada atualmente na Rua Octávio Silva Barbosa, nº 361, Polo Industrial de Guaxupé, MG.

Parágrafo Único – a concessionária utilizará o lote para ampliação de suas atividades no ramo de mecânica pesada de veículos automotores e geração de mais empregos.

**Art. 2º** A concessão será revogada se a beneficiada:

I – não iniciar as obras para utilização do imóvel no prazo máximo de 6 (seis) meses da data deste Decreto;

II – dissolver-se ou deixar de funcionar regularmente;

III - dar destinação diversa ou, de qualquer forma, desatender aos objetivos da concessão;

IV – não estiver em funcionamento regular no local concedido, no prazo máximo de 2 (dois) anos da data da concessão.

**Parágrafo único** Em caso de revogação da concessão, as benfeitorias implementadas no imóvel passarão a integrar o patrimônio do Município, sem caber à beneficiária qualquer tipo de indenização ou ônus para o Município.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º** Fica expressamente vedado à beneficiária o direito de ceder, vender, alugar, ou, de qualquer forma, proceder a transferência do direito real de uso a terceiros ou a estranhos a esta relatividade jurídica.

**Art. 4º** Decorridos cinco anos de uso contínuo e regular, de acordo com implemento da condição cumprida a função social de geração de empregos, tornar-se-á, a propriedade resolúvel, nos termos do artigo nº 1.359, do Código Civil Brasileiro.

**Art. 5º** Obedecido o disposto no art. 7º, §3º, do Decreto Lei nº 271, de 28/02/67, fica a presente concessão regulada pelo implemento das outras condições descritas na Lei Municipal nº 3147/2010.

**Art. 6º** Em caso de reversão, desistência, abandono da concessão ou quaisquer outras formas não condizentes com o implemento da condição, o imóvel concedido retorna ao município, sem ônus ou indenização para municipalidade.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 23 de julho de 2018.

**SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO**  
Prefeito Municipal

**JOSIANI BÓCOLI MAGALHÃES**  
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura  
Em: 23/07/2018